



que consta do Processo nº **2023.001.008597/INEMA/LIC-08597**, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **JOSÉ TIECHER**, inscrito no CPF nº 454.400.349-00, com sede na Quadra SHIS QI 5 Conjunto 13, nº 22, Setor de Habitações Individuais Sul, no município de Brasília - DF, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, no **poço 1**, nas coordenadas Lat.14°18'54,20"S e Long.45°31'47,10"W, de vazão 5.400 m³/dia, no **poço 2**, nas coordenadas Lat.14°21'42,20"S e Long.45°31'30"W, de vazão 9.000 m³/dia, no **poço 3**, nas coordenadas Lat.14°22'9,60"S e Long.45°32'37"W, de vazão 7.200 m³/dia, no **poço 4**, nas coordenadas Lat.14°19'36,30"S e Long.45°32'22,60"W, de vazão 9.000 m³/dia, no **poço 5**, nas coordenadas Lat.14°20'43,60"S e Long.45°33'14"W, datum Sirgas 2000, de vazão 9.000 m³/dia, durante 18 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 615,13 ha, localizado na Fazenda Celeiro 2, Zona Rural, no município de Jaborandi, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.444 DE 02 DE JANEIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.011092/INEMA/LIC-11092**, requerido por **JOSÉ TIECHER**, inscrito no CPF sob nº 454.400.349-00, com sede na Quadra SHIS QI 5 Conjunto 13, Setor Habitações Individuais, Lago Sul, no município de Brasília - DF, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para atividade de agricultura no sistema irrigado, em uma área de 1.697,5134 ha nas Fazendas: Passagem Funda (mat.7703), Celeiro (mat.5813) e Celeiro (mat.5167), na Zona Rural, município de Jaborandi, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y), ASV I (410,6111 ha); ASV II (507,2973 ha); ASV III (779,6050 ha) informadas no certificado, constando a poligonal completa no processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 25.071,0846 m³ ou 37.606,6269 st ou 12.535,5423 MDC. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento e Levantamento da Fauna, nas Fazendas: Passagem Funda (mat.7703), Celeiro (mat.5813) e Celeiro (mat.5167), na Zona Rural, município de Jaborandi. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - A atividade a que se destina esta supressão de vegetação está sujeito ao Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental conforme dispõe o anexo IV do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (14°23'51"S/45°35'18"W), (14°21'25"S/45°33'15"W) e (14°13'99"S/45°27'07"W) deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas; e) margens de rodovias como áreas de solturas; f) manter animais silvestres em cativeiro; g) a utilização de técnica de rede de neblina para o grupo de avifauna (ou qualquer outra técnica que não esteja especificada no plano); h) coleta, com sacrifício, de espécimes das espécies presentes na Portaria MMA nº 444/ 2014, sob pena de sofrer as sanções aplicáveis nos termos da legislação em vigor. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 32.445 DE 02 DE JANEIRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.008781/INEMA/LIC-08781**, requerido por **SEMENTES FORTUNA S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 42.876.993/0001-00, com sede na Avenida Rondon

Pacheco, Sala 222 UBT, Tibery, no município de Uberlândia - MG, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para atividades de agricultura de sequeiro, irrigada e pecuária em uma área de 4.667,9164 ha nas Fazendas Aldeia (mat.4915) e Samambaia (mat.4910), na Zona Rural, município de Cocos, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y), ASV 1 (1.511,4973 ha) ASV 2 (3.156,4191 ha) informadas no certificado, constando a poligonal completa no processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 65.238,3328 m³ ou 97.857,4920 st ou 32.619,1640 MDC. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Levantamento, Salvamento e Monitoramento da Fauna, nas Fazendas Aldeia (mat.4915) e Samambaia (mat.4910), na Zona Rural, município de Cocos. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - A atividade a que se destina esta supressão de vegetação está sujeito ao Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental conforme dispõe o anexo IV do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (14° 43' 02" S/45° 03' 54" W e 14° 37' 57" S/45° 05' 46" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas; e) margens de rodovias como áreas de solturas; f) manter animais silvestres em cativeiro; g) a utilização de técnica de rede de neblina para o grupo de avifauna (ou qualquer outra técnica que não esteja especificada no plano); h) coleta, com sacrifício, de espécimes das espécies presentes na Portaria MMA nº 444/ 2014, sob pena de sofrer as sanções aplicáveis nos termos da legislação em vigor. **Art. 8º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Comissão Processante Local do INEMA** notifica à **MT COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.634/0001-02. **para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente Defesa Escrita e indique as provas que pretende produzir à vista dos fatos constantes no processo nº 046.0554.2022.0020274-28**, sendo facultado o direito de constituir advogado(a), em razão da instauração do processo administrativo sancionatório decorrente do Contrato de Concessão de Uso Remunerada nº 001/2016, ofensivas, em tese, ao art. 48, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 14.634/2023. O acesso ao processo se dará exclusivamente pelo SEI BA, sendo necessário realizar o cadastro no link: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo.

Ass. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATOS LINS** - Diretora Geral e **YURI SCHINDLER COUTINHO RIBEIRO** - Presidente da Comissão Processante Local

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 01, de 02 de Janeiro de 2025

Cria o Grupo de Trabalho para produção de informações e direcionadores para subsidiarem o planejamento e as ações do governo do Estado da Bahia, via Comitê Executivo, para Inclusão Sineprodutiva de Catadoras(es) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis da Bahia.

O Diretor-Geral da Superintendência de Estudos Econômico e Sociais (SEI), no uso de suas atribuições:

Considerando que as Catadoras e os Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis compõem um grupo heterogêneo, com motivações distintas e que a ausência de informações sobre as atividades desenvolvidas por essa categoria de trabalhadores é um desafio para o planejamento e elaboração de políticas públicas eficientes e assertivas;

Considerando que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis contribuem para a gestão integrada dos resíduos sólidos e para a destinação final ambientalmente adequada, como nas atividades de coleta, triagem, classificação e comercialização;

Considerando que os benefícios dessas atividades para a sociedade são diversos, pois a reciclagem e reutilização reduz a demanda por novos recursos naturais, reintroduzindo os resíduos na cadeia produtiva, além de ampliar a vida útil dos aterros sanitários, diminuindo a quantidade de resíduos que são enviados para descarte nesses locais;

Considerando que os catadores são essenciais para o saneamento básico, a sustentabilidade ambiental e a saúde pública, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para produção de informações e direcionadores para subsidiarem o planejamento e as ações do governo do Estado, via Comitê Executivo para Inclusão Socioprodutiva de Catadoras(es) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis da Bahia.

§ 1º Os resultados oriundos desse Grupo de Trabalho deverão apresentar estudos, análises e relatórios conclusivos sobre o perfil das Catadoras e Catadoras inseridos no CadÚnico, no prazo de 90 dias.

§ 2º Este GT da SEI será integrado por profissionais e técnicos oriundos das Coordenações e Diretorias da Autarquia e terá a seguinte composição:

Diretoria de Pesquisas - Dipeq
Lucigleide Nery Nascimento - coordenadora
Silvânia Ferreira Conceição - membro
Larissa Reis Sousa Santos - membro
Diretoria de Estatística e Indicadores - Distat
Alex Gama Queiroz dos Santos - membro
Luís André de Aguiar Alves - membro
Diretoria Geral - DG
Thaiana Assis Santos - membro
Anibal Picanço Bentes - membro

§ 3º Este GT da SEI, na pessoa da sua Coordenadora, terá poderes para expedir ofícios e fazer requerimentos para outros órgãos públicos e instituições privadas em nome da Autarquia, designar reuniões técnicas, abrir processos administrativos, estando autorizada a realizar quaisquer diligências suficientes para a consecução do objeto deste Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Acácio de Almeida Ferreira
Diretor Geral

Portaria Nº 00887825 de 02 de Janeiro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **PEDRO PINTO NUNES PITTA**, matrícula nº 92071097, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 22 de Janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2025, substituir **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA VIANNA**, matrícula nº 37619786, no cargo Coordenador II, do(a) DIRETORIA GERAL.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00887911 de 02 de Janeiro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
37000394	WALMAR D ALEXANDRIA BAPTISTA	12.02.2017/11.02.2022	03.02.2025	04.03.2025

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00887900 de 02 de Janeiro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **THAIANA ASSIS SANTOS**, matrícula nº 92065277, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 12 de Janeiro de 2025 a 21 de Janeiro de 2025, substituir **WALTER VIANNA FILHO**, matrícula nº 92029664, no cargo Coordenador I, do(a) DIRETORIA GERAL.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 630/2024

Aprova *ad referendum* a solicitação de incremento temporário de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Aporá.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, e revogar dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício SMS nº 125, de 27 de dezembro de 2024, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, que solicita o incremento temporário de recurso financeiro no teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município Aporá, em parcela única, no valor total de R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais);

O Ofício SMS nº 125, de 27 de dezembro de 2024, à CIB, que solicita publicação de Resolução CIB, aprovando o incremento temporário de recurso financeiro no teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município Aporá, em parcela única, no valor total de R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum a solicitação de incremento temporário de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Aporá, no valor total de R\$ 159.490,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais), em parcela única.

Art. 2º Caberá ao MS analisar tecnicamente e aprovar o pleito de incremento temporário do recurso financeiro federal de média e alta complexidade.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 27 de dezembro de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 631/2024

Aprova *ad referendum* a solicitação de incremento temporário de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Aporá.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, e revogar dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício SMS nº 126, de 27 de dezembro de 2024, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, que solicita o incremento temporário de recurso financeiro no teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município Aporá, em parcela única, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);